

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTARNº 492, de 08 de agosto de 2003.

Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 332, de 2 de dezembro de 1994, que determina a obrigatoriedade da colocação da numeração predial em local visível

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 332, de 2 de dezembro de 1994, como segue:

“Art. 1º ...

Parágrafo único - A numeração predial conterá as dimensões mínimas de 11cm (onze centímetros) de altura por 7cm (sete centímetros) de largura, com coloração contrastante ao fundo em que for afixada, ressalvados os prédios integrantes do Patrimônio Cultural do Município, circunstâncias em que as dimensões serão determinadas pelo Executivo Municipal, através do setor competente”.

Art. 2º As ações fiscais decorrentes desta Lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de agosto de 2003.

*João Verle,
Prefeito.*

*Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.*

Registre-se e publique-se.

*Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.*